PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 207/95, DE 09 DE MARÇO DE 1.995

AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 16,00% (dezesseis por cento) a todo pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos, em comissão, contratados, aposentados, pensionistas, pessoal do ensino municipal e da saúde, a partir de 01 de fevereiro de 1.995, sobre os vencimentos de janeiro de 1.995.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, em suas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 09 de março de 1.995

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo